LEI Nº 5.245, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Publicado em 13/04/2023
Diário Oficial do Município
Nº 4643 Pág. 109

Institui a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias que possuem maior fluxo de veículos.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias públicas do corredor de turismo e regiões de fluxo intenso de veículos, equipadas com semáforos no Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que os motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para trafegar.

Art. 2º A sinalização que trata do art. 1º desta Lei será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2023.

João Morales
Presidente

KT/